

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento refere-se à Elaboração de Projeto de Execução e Estudo Técnico e Financeiro da Sustentabilidade de implementação de medidas de intervenção em iluminação pública, na área geográfica do Município de Torres Novas e deve obedecer às cláusulas técnicas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)* Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos convidados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)* O presente Caderno de Encargos;
- d)* A proposta adjudicada;
- e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 — O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo indicado na proposta a contar da data da celebração do contrato, no prazo máximo de 75 dias.

3 — Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser prorrogados salvo nos casos previstos na lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1ª Fase — Diagnóstico e caracterização da situação atual;

2ª Fase — Apresentação das soluções técnicas de melhoria da eficiência energética;

3ª Fase — Estudo da viabilidade económico-financeira das soluções técnicas propostas;

2 — O Prestador de Serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a apresentar um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as

obrigações emergentes do contrato acompanhado de um ficheiro *excel* editável, conforme tabela modelo apresentada na Figura 2 das Especificações Técnicas.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e

manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Torres Novas nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, que deverão ser emitidas conforme o plano de pagamentos constante na proposta, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos elementos objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município de Torres Novas

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Torres Novas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Torres Novas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é necessária a prestação de caução para garantia do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços tem por objeto a elaboração de um Projeto de Execução e Estudo Técnico e Financeiro da Sustentabilidade de implementação de medidas de intervenção em iluminação pública, no âmbito do aviso nº centro-03-2016-10, da propriedade de investimento relativa ao apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas e do objetivo Específico 1 – Aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção de energias renováveis nos edifícios públicos.

2- METODOLOGIA

Para o presente estudo deverão ser realizadas as seguintes tarefas, respeitando a Memória Descritiva (Anexo I do Aviso n.º centro-03-2016-10) em todos os requisitos aplicáveis tendo em consideração o anteprojeto existente:

FASE 1 – Diagnóstico e caracterização da situação atual

Na primeira fase do estudo deverão ser caracterizados os PT, PIP e Luminárias selecionadas e caracterizado o respetivo cenário atual da Iluminação Pública no Município de Torres Novas.

Esta fase inclui:

- Caracterização da situação existente a nível de número de equipamentos, tecnologia existente, potência instalada e consumo anual estimado (em kWh e em €);
- Análise histórica da faturação dos PT identificados, para os últimos 3 anos, a partir das faturas disponibilizadas pelo município;
- Apuramento do custo unitário da energia (€/kWh).

FASE 2 – Apresentação das soluções técnicas de melhoria da eficiência energética

Na segunda fase do estudo deverão ser apresentadas as medidas de melhoria da eficiência energética para as luminárias caracterizadas na Fase 1.

Esta fase inclui:

- Descrição das medidas, individualizadas consoante as soluções técnicas referidas no Anexo II do Aviso n.º centro-03-2016-10 com identificação do número de equipamentos propostos e potência instalada final (em kW), bem como a vida útil do equipamento (em anos), garantindo o cumprimento dos requisitos expressos pelo Anexo III do referido, no que concerne as operações da alínea c) - Intervenções

- Requisitos técnicos das intervenções a realizar e calendário de realização;
- Apresentação por medida, se aplicável, dos custos de manutenção e operação anuais (em €/ano), bem como dos custos de reinvestimento por substituição;
- Estudo luminotécnico.

Na terceira fase do estudo deverá proceder-se à especificação do modelo identificado e fazer-se a sua avaliação económica e financeira.

- Apresentação do orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, tendo por base custos unitários máximos apresentados no Anexo II do referido Aviso, bem como adequada fundamentação dos custos;

- Apresentação da adequação do investimento que visa a melhoria da eficiência energética, tendo como referência os parâmetros técnicos estabelecidos nos documentos de referência sobre Iluminação Pública – viária e pedonal, decorativa e sistemas semafóricos disponíveis na página da DGE (www.dge.pt);

- Indicação da redução de consumo esperada com a aplicação de cada medida (em kWh/ano e em %), bem como a conversão para redução de energia primária (em tep/ano) e da redução das emissões de CO₂ (em ton/ano)¹;

- Análise financeira incremental que demonstre que o valor atualizado das poupanças líquidas apurado é superior ao valor atualizado do custo do investimento da operação através do Anexo 5 do aviso de concurso.

- Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, através da apresentação do *payback* simples de cada medida, tendo por base os custos unitários máximos apresentados no Anexo IV do referido Aviso;

- Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados.

Após a conclusão das 3 fases deverá ser entregue ao Município de Torres Novas um relatório em papel e em formato digital editável, que apresente os resultados obtidos em cada uma das três fases do estudo, acompanhado de um ficheiro *excel* editável, apresentando os elementos conforme tabela apresentada na Figura 2.

[illegible]

Figura 2 – Tabela de elementos a apresentar no relatório e no ficheiro *excel*

4 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para a realização do trabalho é de 75 dias para as fases 1, 2 e 3.